

O PAPEL (INVISÍVEL) DOS POVOS DA VÁRZEA NA GESTÃO METROPOLITANA DAS CIDADES AMAZÔNICAS

Arleisson Fernan Pedreira Furo¹
Claudia Helena Campos Nascimento²

Resumo

O presente trabalho analisa o contexto de implementação dos planos urbanísticos na região amazônica, especificamente nas cidades de Belém e Manaus, e como se deu a evolução destes planos urbanísticos até o advento do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Metrôpole. Também ponderou acerca da invisibilidade das populações ribeirinhas que habitam as regiões metropolitanas no processo de elaboração e construção das políticas urbanísticas metropolitanas, e de que forma este fenômeno impacta na fragilização desses grupos frente aos demais interesses dos grupos hegemônicos das cidades.

Palavras-chave: Urbanismo; Metrôpoles; Belém/PA; Manaus/AM; Povos Tradicionais.

1. AS RELAÇÕES ENTRE POLÍTICA URBANA E A AMAZÔNIA

Os primeiros planos urbanísticos para a região amazônica remontam a uma história anterior à compreensão do conceito de zonas metropolitanas. Na *Belle Époque*, intervenções

¹ Mestrando em Arquitetura e Urbanismo e integrante do Laboratório Cidades na Amazônia (LABCAM) na Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: arleisson@ufpa.br.

² Professora do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Mestre em Arquitetura e Urbanismo e Especialista em Semiótica e Artes Visuais. E-mail: claudia.nascimento@ufr.br.



urbanas nas cidades de Belém e Manaus vão ser pioneiras, tanto no aspecto normativo³ quanto nas dinâmicas da vida urbana⁴ e conduzirão ao ordenamento e promoção da civilidade nos espaços públicos das áreas centrais, adequando-as ao ideário comportamental das emergentes elites em relação ao progresso da modernidade⁵, reproduzindo-se nas demais cidades do mundo, nas palavras de Porto et. al. (2007) sobre as alterações desse novo modelo:

Uma das características da nova metrópole é a grande importância que se dá ao espaço público com a abertura de boulevares, e praças, assim como pela superação do traçado labiríntico medieval. [...] Haussmann adaptou a antiga cidade uma nova malha de ruas largas e retilíneas, ligando os principais centros urbanos e as estações ferroviárias.

Na administração de Antônio Lemos, em Belém, incorpora-se o ideário de Haussmann ao propor o plano da cidade de Belém, inserindo diversos instrumentos urbanísticos – com uma intenção clara de promover um higienismo social – que propiciaram à capital paraense mudanças sem precedentes em sua paisagem em um período de cerca de quatorze anos, com efeitos que fazem-se sentir até os dias atuais⁶, entre eles o Código de Polícia Municipal de 1901. Novos equipamentos visam receber as faces indesejáveis da cidade, como o Asilo da Mendicidade⁷, buscando um cenário de civilidade à cidade para a apropriação dos espaços pelas elites locais⁸. Aos pobres cabia a ocupação dos rebordos da cidade – pela exclusão de locais e migrantes não incluídos nas bonanças e promessas da vida urbana⁹ e dos lucros da borracha – acentuado com a dificuldade de acesso à terra urbanizada dos bairros centrais: diferenças abissais entre os segmentos populacionais que coexistiam em Belém, cidades dentro da cidade, com realidades totalmente distintas entre si.

A metropolização de Belém¹⁰ promoverá o crescimento do fluxo de migrantes que se fixarão nas cercanias da cidade, desbravando e passando a residir nas novas áreas ao longo da

3 Como código de posturas e desenhos urbanos.

4 Instalação de serviços públicos, como iluminação e transporte, além de salas de teatro e cinemas, por exemplo.

5 Tomando como claro exemplo a Paris pós-reforma urbana de Napoleão II, capitaneada pelo Barão Georges-Eugène Haussmann entre os anos de 1853 e 1970.

6 Incorporaram-se novos instrumentos jurídicos à gestão da capital belenense, a fim de ordenar a utilização dos espaços privados, a construção dos novos empreendimentos pela cidade, a ocupação dos lotes urbanos disponíveis, a ocupação dos espaços públicos, a apropriação desses espaços pela população.

7 Inaugurado em 1902 a fim de abrigar a população recolhida nas ruas de Belém, muito além da primeira légua patrimonial, além do orfanato para moças, em Santa Isabel, entre outros.

8 A burguesia ligada às atividades comerciais se manteve nos bairros da Cidade e Campina e a ascendente elite da borracha, se localizou, inicialmente, no eixo das atuais avenidas Presidente Vargas e Nazaré, bem como as cercanias da Praça Batista Campos e o novo bairro do Marco.

9 Alguns territórios, naturalmente não adaptados ao traçado regular lealista restaram como sobras na concepção – áreas de várzea, longe das centralidades, absorvendo essa população e criando as bases de como se daria a ocupação do espaço urbano de Belém –, as camadas populares ocuparam áreas dos futuros bairros do Jurunas, Guamá, Pedreira, Umarizal e Sacramenta, sinalizando as diferenças entre pobres e ricos, entre locais e migrantes, que iam se acentuar nos anos vindouros.

10 O conceito de metropolização chega à região, ainda no contexto da ditadura, com a edição da Lei Complementar 14 de 1973 que institui a Região Metropolitana de Belém, inicialmente composta pelas cidades conurbadas de Belém e Ananindeua que, na verdade, anteriormente, compunham o mesmo município.



segunda légua patrimonial e nos conjuntos habitacionais criados pelos governos estadual e federal, no âmbito da política habitacional à época. A invisibilidade de alguns segmentos populacionais levará, por um lado, à exclusão das políticas públicas, porém, por outro garantirá a manutenção de suas tradições e modos de vida: os ribeirinhos urbanos integraram uma terceira cidade, que cresceu em direção oposta aos rios.

2. POPULAÇÕES RIBEIRINHAS: CIDADÃOS DAS METRÓPOLES AMAZÔNICAS

Benatti (2016) assevera que o conceito de povos tradicionais é desafiador, visto que a literatura utiliza uma variedade de conceitos, entretanto o que predomina são as definições que apresentam elementos como: a ligação com um território, a organização social e política, a relação com a natureza, o uso dos recursos naturais renováveis e o pequeno grau de envolvimento com o mercado e a sociedade em volta. Barreto Filho (2006) considera que as populações tradicionais encontram a sua força na generalidade e fluidez do termo, e é com tal contextualização, em conjunto com a previsão da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais¹¹, que podemos afirmar que as populações que habitam as áreas de várzea dos rios amazônicos enquadram-se nessa condição e que devem ter garantidos, ao menos em tese, os seus direitos. Um erro comum é pensar que essas populações estão restritas a áreas longínquas da Amazônia, desconsiderando que uma parte razoável dessas populações está habitando dentro das maiores cidades da Amazônia¹².

O Estatuto da Cidade permite, em tese, que novos personagens tenham voz e direitos inseridos no âmbito da política urbana, contudo temos que os Estatutos da Cidade e o da Metrópole, são completamente silenciosos quanto às populações tradicionais que habitam nas cidades, reproduzindo modelo exógeno à realidade metropolitana amazônica. As Regiões Metropolitanas de Belém¹³ e de Manaus¹⁴ abrigam numerosa população ribeirinha que, cada vez mais, vê o seu modo de vida ameaçado pelos planos de desenvolvimento metropolitanos¹⁵.

¹¹ Segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), todas as ações promovidas em áreas que possuam a participação de populações tradicionais devem ter como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável dessas comunidades, “com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições” (Brasil, 2007).

¹² A Região Metropolitana de Belém (RMB), por exemplo, possui um número considerável de ribeirinhos nos diversos cursos de rio que integram as áreas territoriais dessas cidades. A própria capital possui em sua área territorial diversos distritos, na porção insular da cidade, que possuem características muito próprias e próximas as comunidades tradicionais. Ao atravessar o Rio Guamá, percebe-se uma dinâmica de vida completamente diferente da percebida na porção continental da cidade.

¹³ Criada pela Lei Complementar Estadual 27/1995.

¹⁴ Criada pela Lei Complementar Estadual 52/2007.

¹⁵ O foco no modelo rodoviário e a necessidade crescente de novos espaços no tecido urbano para viabilizar a expansão das cidades, seja na política habitacional, no fomento as indústrias cria um cenário cada vez mais perigoso para o reconhecimento dos direitos e necessidades das populações tradicionais, criando um cenário caótico para elas onde elas são obrigadas a optar pela integração, ainda que forçada, aos meios de vida da metrópole, ou a



Referências

Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado. *Lei Complementar N° 052*, de 30 de Maio de 2007. Institui a Região Metropolitana de Manaus dá outras providências.

Benatti, J. H. 2016. *Várzea e as Populações Tradicionais*: a tentativa de implementar políticas públicas em uma região ecologicamente instável, in *A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia*. (1): 17-29. Brasília: Ipea.

Barreto Filho, H. 2006. *Populações tradicionais*: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: *Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo: Annablume.

Brasil. Casa Civil da Presidência da República – Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei N° 10.257*, de 10 de Julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

_____. Casa Civil da Presidência da República – Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto N° 6.040*, de 7 de Fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

_____. Casa Civil da Presidência da República – Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei N° 13.089*, de 12 de Janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

Pará. Assembleia Legislativa do Estado. *Lei Complementar N° 027*, de 19 de Outubro de 1995. Institui a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências.

Porto; A. L. G., Secco; C. B., Delgado; G. M., Verbicario; C. C., Demarzo; M. A. 2007. A Influência Haussmanniana nas Intervenções Urbanísticas em Cidades Brasileiras, in *Anais do XI Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação* – Universidade do Vale do Paraíba. (1): 2714-2717. São José dos Campos.

mudança definitiva para outras áreas, abrindo mão das áreas que sempre ocuparam e com as quais tem uma indissociável relação sociocultural.

